

PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escola da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 1(um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I - EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass e EMEF São João Batista de La Salle

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais – Inglês	Habilitação específica em Licenciatura Plena para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislações vigentes.	22 horas semanais	Graduação: R\$ 2.580,67 Pós: R\$ 2.838,72

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
13 DE FEVEREIRO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 01(um) Professor de Anos Finais - Inglês, visando atender a demanda da EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass e EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene que necessita de profissional para atendimento aos alunos.

Justificamos a necessidade de contratação por motivo da substituição do contrato aprovado pela Lei nº 2.176/24, de 19/03/24 o qual foi efetivado sem processo seletivo em 2024.

Outrossim, informamos por fim, que não se faz necessário o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de substituição de servidor em virtude de rescisão de contrato.

A contratação do Professor guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital nº 033/2024 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações. Informamos que do referido processo não foi chamado nenhum candidato.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 01(um) Professor de Anos Finais - Inglês não seria o caso, pois conforme descrição acima ficou esclarecida que a contratação será para substituir contrato rescindido efetivado sem processo seletivo no ano de 2024.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal